

1. Objetivos

2. Terminologia e Definições

- Tipos de cursos
- Títulos e Funções
- Outras Definições

3. Geral

4. Cursos

- Organização de cursos
- Organizadores de cursos

5. Elegibilidade

6. Conteúdo dos cursos

7. Avaliação

- Avaliação Contínua
- Avaliação Final
- Testes de Escolha Múltipla
- Bancas de Avaliação Prática
- Re-teste
- Repetição da Avaliação
- Potencial Instrutor (PI)

8. Certificação

9. Corpo Docente

- Director Curso (DC)
- Co-Director de Curso (CDC)
- Instrutor Sénior
- Instrutor em Treino
- Formador de Instrutores
- Pedagogo

10. Recertificação

- Recertificação de Operacionais
- Recertificação de Instrutores
- Recertificação de Formadores de Instrutores
- Recertificação de Directores de Cursos

11. Conversão

- Cursos RC (UK)
- Cursos AHA
- Cursos CNR
- Cursos de outras organizações

12. Regras específicas de acordo com o tipo de curso

- Curso de operacional SBV
- Curso de SVPE
- Curso de SVIPE
- Curso de SVNN
- Curso de SAV
- Curso de SIV
- Curso de instrutores SBV
- Curso Genérico de Instrutores
- Curso de Pedagogia (EMC)

13. Reclamações – Procedimento

14. Documentos em anexo

1. Objetivos

- 1.1** O objetivo da formação é preparar os formandos para realizar corretamente reanimação em situações clínicas reais, sejam eles leigos, elementos de primeira resposta na comunidade ou no hospital, profissionais de saúde trabalhando numa área de urgência ou elementos da emergência médica ou de equipa de resposta a paragem cardíaca.

2. Terminologia e Definições

Tipos de cursos

2.1. Curso de Suporte Básico de Vida (SBV)

Os objetivos de um curso de SBV são permitir que cada candidato ganhe competências em reanimação cardiopulmonar (RCP) e no uso do desfibrilhador automático externo (DAE). Os cursos de SBV destinam-se a uma grande variedade de público. Podem incluir profissionais de saúde clínicos e não clínicos (particularmente aqueles que têm menos probabilidade de ser confrontados com a necessidade de abordar uma paragem cardíaca), clínicos gerais, dentistas, estudantes de medicina, socorristas, salva-vidas, pessoas com um dever de cuidar dos outros (como professores e trabalhadores sociais), bem como o público em geral.

2.2. Curso de Operacionais de Suporte Imediato de Vida (SIV)

O curso de ILS visa formar profissionais da saúde em reanimação avançada, permitindo-lhes abordar os pacientes em paragem cardíaca até à chegada de uma equipa de reanimação e participar como membros dessa equipa. Isso inclui: abordagem ABCDE ao paciente em deterioração, reanimação cardiopulmonar, abordagem simples da via aérea e desfibrilhação segura (manual e/ou DAE).

2.3. Curso de Suporte Avançado de Vida (SAV)

O curso de SAV compreende todos os objetivos do curso de SIV, com uma atenção particular na equipa e nas competências não técnicas. Ao frequentar um curso de SAV, os formandos terão preparação acerca dos fatores e competências relevantes para liderar uma equipa de reanimação. Isso inclui a identificação das causas de paragem cardíaca, identificar pacientes em risco de deterioração e abordar a paragem cardíaca e os problemas peri-paragem imediatos, encontrados cerca da primeira hora do evento. Os candidatos-alvo para este curso são médicos, enfermeiros e paramédicos que trabalham em áreas de emergência hospitalar ou Sistemas de Emergência Médica, e aqueles que lidam regularmente com paragem cardíaca ou podem vir a ter que liderar uma equipa de paragem cardíaca. Também pode ser adequado para indivíduos que são regularmente membros de equipas de reanimação ou que trabalham regularmente em Sistemas de Emergência Médica.

2.4. Curso Europeu de Suporte Imediato de Vida Pediátrico (SIVPE)

O SIVPE destina-se a formar profissionais de saúde para reconhecer e abordar crianças gravemente doentes e crianças em paragem cardio-respiratória nos primeiros minutos, enquanto se aguarda a chegada de uma equipa de reanimação. O SIVPE também irá formar os candidatos para participarem como membros da equipa de reanimação.

2.5. Curso Europeu de Suporte de Vida Pediátrico (SVPE)

O curso SVPE é planeado para profissionais de saúde que estão envolvidos na reanimação de uma criança, lactente ou recém-nascido dentro ou fora do hospital. O curso visa proporcionar aos prestadores de cuidados os conhecimentos e competências necessárias para a abordagem da criança criticamente doente durante a primeira hora da doença e para evitar a progressão de doenças cardíacas em virtude da paragem cardíaca.

2.6 Curso de Suporte de Vida Neonatal (SVNN)

Este curso visa proporcionar o conhecimento detalhado e instrução prática em reanimação de bebés após o nascimento. O Curso é planeado para todos os profissionais de saúde, independentemente da sua especialidade ou estatuto, que podem ser chamados para reanimar um bebé recém-nascido.

2.7. Curso de Instrutores de Suporte Básico de Vida (CISBV)

Muitos participantes em cursos de operacionais SBV são leigos, e alguns querem tornar-se posteriormente instrutores. Por esta razão, o ERC desenvolveu um curso de instrutores em SBV. Os Candidatos a este curso devem possuir um certificado de operacional SBV com certificação ERC e cujo estatuto se encontra descrito no ponto 2.15 (ver abaixo).

2.8. Curso Genérico de Instrutores (CGI)

Este curso é para candidatos que tenham frequentado um curso de operacional de SAV, SVPE, SIV, SIVPE, SVRN ou ETC¹(Curso Europeu de Trauma) e que tenham sido recomendados como sendo Potenciais Instrutores (PI) pelos instrutores desse curso. O curso concentra-se no ensino de competências não técnicas, na condução de um cenário de paragem cardíaca, no ensino do trabalho em equipa, na avaliação do conhecimento, competências e atitudes e no fornecimento de um feedback efetivo.

2.9. Educator Master Class (EMC)

O curso visa a formação de formadores de instrutores da área da saúde, no campo da Reanimação, (por exemplo membros de uma escola de PCR) para que se tornem Pedagogos em treino.

2.10. Seminário de Atualização (SA)

É uma curta formação de competências modulares, organizado para participantes com experiência prévia nos temas centrais da formação.

2.11. Curso de Recertificação (CR)

Um curso de recertificação visa manter as competências dos operacionais de PCR atualizadas ao longo do tempo e é uma das formas que um operacional possa manter o seu certificado válido, tal como descrito no ponto 10.3.

¹ O Curso Europeu de Trauma é organizado pela Organização Europeia de Curso Trauma ivzw (organização internacional sem fins lucrativos), de que o ERC é um dos quatro membros.

2.12. Curso de Conversão

Visa o processo de conversão de instrutores que foram formados por outras organizações. Centra-se sobre os aspetos educacionais dos cursos ERC e o corpo pedagógico é constituído por instrutores seniores ERC escolhidos pelo Comité para a Ciência e Educação (CCE) de um determinado tipo de curso e pelo presidente do Comité de Educação e Desenvolvimento.

Títulos e funções

2.13. Corpo docente

Director de Curso (DC), Director de Curso em Treino (DCT), Instrutores Seniores (IS), Instrutores em Treino (IT), Formadores de Instrutores (FI), Formador de Instrutores em Treino (FIT), Pedagogo (Pe) e Pedagogo em treino (PT), e Formador de Pedagogos (FP) em conjunto, compõem o corpo docente de um curso.

2.14. Operacional (Op)

Um Operacional é uma pessoa que concluiu com êxito um curso de operacional de SBV, SIV, SAV, SIVPE, SVPE, SVNN).

2.15. Potencial Instrutor (PI)

Um Potencial Instrutor é um indivíduo que tenha concluído um curso de operacional ou um curso de recertificação com sucesso e demonstrou uma aptidão para ensinar. Além disso, deve cumprir os critérios necessários (anexo 3 deste documento) para se qualificar como instrutor no futuro e tem de ter sido recomendado como PI pelo corpo docente desse curso.

2.16. Instrutor em Treino (IT)

Um candidato a instrutor é uma pessoa que fez um Curso de Instrutores com sucesso (Instrutor de SBV ou Curso Genérico de Instrutores).

2.17 Instrutor Sénior (IS)

Um instrutor sénior é uma pessoa que concluiu com êxito o seu treino como candidato a instrutor, tal como descrito na secção de "Corpo Docente" (ver abaixo 9.1-9.35) e que fez a recertificação se necessário [10.5-10.8]. Os instrutores seniores ensinam em cursos de operacionais.

2.18 Formador de Instrutores em Treino (CFI)

Um instrutor sénior de um curso que é convidado a ensinar num Curso de Instrutores, designa-se Formador de Instrutores em Treino até passar ao estatuto de Formador de Instrutores.

2.19. Formador de Instrutores (FI)

Os Formadores de Instrutores dão formação em cursos de instrutores após terem completado com sucesso a sua formação como Formadores de Instrutores em Treino e depois de serem recertificados, se necessário [10.5-10.8].

2.20. Diretor de Curso em Treino (DCT)

Um Diretor de Curso em Treino é um instrutor experiente nesse tipo de curso, que é convidado a acompanhar o Diretor de Curso. O Diretor de Curso em Treino não é um assistente, mas um Diretor de Curso que está a realizar o seu tirocínio. O DCT não conta para o ratio instrutor/formando e, como tal, não pode atuar como instrutor nesse curso.

2.21. Diretor de Curso (DC)

Um Diretor de Curso é um instrutor sénior que assume a responsabilidade global do curso e garante que o curso é executado de acordo com as diretrizes e regras ERC. Existem Diretores de Curso ao nível dos cursos de operacionais (Diretor de Curso de Operacionais) e dos cursos de instrutores (Diretor de Curso de Instrutores). O Diretor apresenta o programa e nomeia os instrutores. O Diretor de Curso também aprova os resultados dos candidatos do curso e avalia os instrutores. O Diretor de Curso também aprova os resultados dos candidatos do curso e avalia os instrutores e Diretores de Curso em Treino.

2.21. Diretor Nacional de Cursos (DNC)

O Diretor Nacional de Curso é um diretor de cursos com muita experiência, indicado pelo Conselho Nacional de Ressuscitação (CNR), e que representa os Diretores de Curso de um tipo específico de curso de um determinado país. Um DNC deve cumprir os seguintes requisitos:

- Deve ser membro associado do ERC
- Deve ser um diretor do curso experiente nesse tipo de curso
- Deve ter boas capacidades de comunicação (incluindo o uso E-mail)
- Deve ter um bom domínio de Inglês
- Deve ser reconhecido no seu próprio país e estar envolvido com o CNR (se existir)
- Deve estar preparado e ter a possibilidade de participar em encontros internacionais de Diretores de Curso Nacionais do ERC (o ERC tem planeado um encontro a cada ano)
- Competências de liderança para orientar o desenvolvimento de um determinado curso no seu país
- Deve estar Envolvido no desenvolvimento e disseminação dos cursos ERC no próprio país
- Deve estar familiarizado com os sistemas do ERC - (CoSy, etc)

Se não existir um CNR num determinado país, o presidente do CCE pode nomear um Diretor Nacional de Cursos diretamente.

2.23. Pedagogo em Treino (PT)

Um Pedagogo em Treino é uma pessoa que concluiu um curso Educator Master Class (ERC) com sucesso.

2.24. Pedagogo (Pe)

Um Pedagogo é uma pessoa com uma base educacional e clínica que realizou formação como Pedagogo. A presença de um Pedagogo é obrigatória para o Curso Genérico de Instrutores.

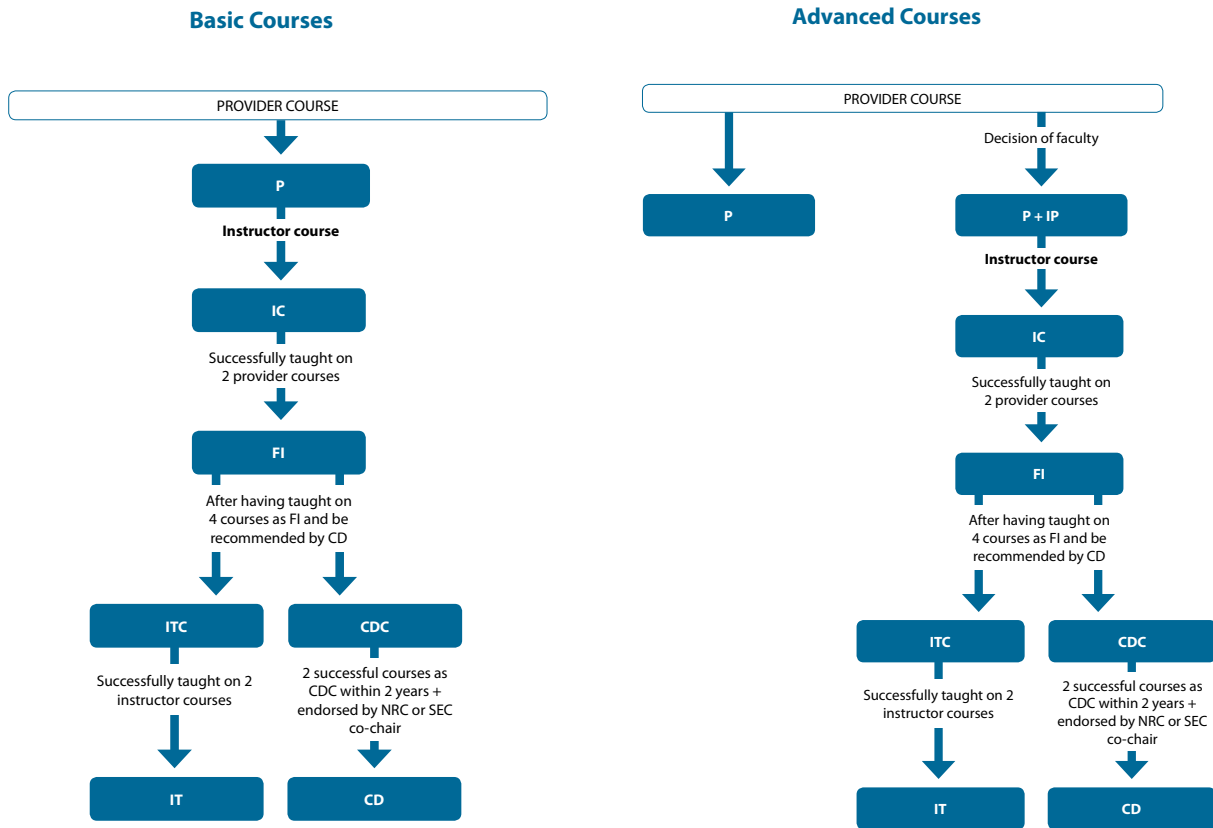
2.25. Formador de Pedagogos (FP)

Os formadores de um Educator Master Class do ERC designam-se por Formador de Pedagogos.

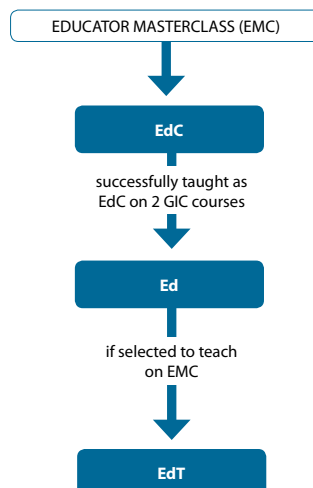
2.26. Organizador de Cursos (OC)

Um organizador de cursos é uma pessoa ou uma organização, que administra os aspetos organizacionais, financeiros e logísticos do curso.

2.27. Fluxograma - percurso do instrutor



Educator



Outras definições

2.27. Auto-suficiência

Um Conselho Nacional de Ressuscitação é considerado auto-suficiente para um certo tipo de curso se:

- Tem os recursos, experiência e capacidade técnica para realizar cursos, e demonstrou uma capacidade e compromisso para manter a qualidade da formação de acordo com o ERC, em concordância com o documento de auto-suficiência. (em anexo a este documento)
- Existe um documento formal de acordo entre o ERC e o Conselho Nacional de Ressuscitação, no qual a responsabilidade pela supervisão nacional e pelo controlo de qualidade são da específica competência do Conselho Nacional de Ressuscitação.

No entanto, todos os cursos ERC são organizados sob a supervisão do Comité de Educação do Curso respetivo.

2.28. Comité para a Ciência e Educação (CCE)

O CCE é nomeado de acordo com os Estatutos do ERC.

Os CIC's são responsáveis pelo desenvolvimento e controlo de qualidade do seu tipo de curso, e por supervisionar cursos nos países que não são auto-suficientes, em parceria com o Conselho Nacional de Ressuscitação, se existir.

2.29. Comité de Educação e Desenvolvimento

O Comité de Educação e Desenvolvimento é composto pelo conjunto dos presidentes e vice-presidentes de cada CCE mais os membros adicionais, de acordo com as normas internas

2.30. Plataforma de gestão de cursos (CoSy)

A plataforma de gestão, consiste numa secção de administração de cursos e uma secção de e-learning.

2.31. Simulação de Paragem Cardíaca (SPC)

Nos cursos ERC poderá haver Demonstrações de Cenários (CASdemos), bem como sessões de treino de casos (CASteachs) e avaliação (CASTests).

2.32. Teste de Escolha Múltipla (TEM)

O Teste de Escolha Múltipla é um tipo de avaliação em que se solicita às pessoas que seleccione a melhor resposta (ou respostas) de uma lista ou a opção Verdadeiro / Falso.

2.33. Re-teste

O Re-teste concede a um participante a oportunidade de repetir um teste de competência prática ou CASTest durante o curso que se encontra a frequentar.

2.34. Repetição de avaliação/Resit

A Repetição de avaliação/Resit é a concessão a um participante da oportunidade de repetir o seu Teste de Escolha Múltipla (TEM) ou Re-teste de cenário num curso futuro ou num curso limitado específico para aquele fim.

2.35. Recertificação

Recertificação é o processo de renovação de uma qualificação relacionada com um curso ERC.

2.36. Cursos Básicos

O Curso de Operacional SBV é um Curso Básico.

2.37. Cursos Avançados

SAV, SIV, SVPE, SIVPE e SVNN são Cursos Avançados.

2.38. Cursos de Instrutores

O Curso de Instrutores em SBV e o Curso Genérico de Instrutores são Cursos de Instrutores. O Curso de Instrutores em SBV é o curso de instrutores relevante para os cursos básicos O Curso Genérico de Instrutores é o curso de instrutores relevante para os cursos avançados.

2.39. Biblioteca de Documentos

A Biblioteca de Documentos é o conjunto de documentos disponíveis on-line no site do ERC.

2.40. Factor de Ajustamento por Custo de Vida (CdV)

O Factor de Ajustamento por Custo de Vida é a percentagem do Rendimento Nacional Bruto (RNB) de um país em relação ao "Alto Rendimento" da lista do Banco Mundial, arredondado para o próximo 10, com um mínimo de 20% e um máximo de 100%. A lista de Fatores de Ajustamento por Custo de Vida é confirmada pela Direção do ERC anualmente.

2.41. Lugares

Um lugar é a unidade por tipo de curso para o qual o organizador paga um valor por cada participante no curso. O preço do lugar inclui a taxa de registo do curso no CoSy, possibilita ao formando o acesso ao e-learning, uma versão em pdf do manual de curso, um desconto na opção de imprimir o manual e um certificado em pdf após a conclusão da parte prática do curso on-line. Os lugares são comprados on-line pelo OC (ou pelo seu NRC), antes da emissão dos certificados.

2.42. Acordo de Colaboração de Cursos (ACC)

Um ACC é um acordo entre o ERC e uma entidade juridicamente composta a quem se atribui a permissão de OC num país que não tenha um CNR ou em que o CNR não esteja interessado em assumir a responsabilidade para os cursos ERC.

3. Geral

- 3.1.** Todos os membros de corpos docentes e organizadores de cursos devem guiar-se pelo Código de Conduta do ERC. (em anexo a este documento)
- 3.2.** Qualquer lucro obtido pela organização dos cursos deve ser reinvestido em formação equiparada.
- 3.3.** Todos os cursos devem ser registados e processados de forma completa no Sistema de Gestão de Cursos tendo como resultado a criação pelo sistema dos certificados do curso.
- 3.4.** Cada participante de um curso deverá ter acesso a um manual oficial ERC.

- 3.5.** Existe um programa para cada tipo de curso na Biblioteca de Documentos, uma lista de possíveis exceções será mantida atualizada nesse local.
- 3.6.** O Comité de Educação e Desenvolvimento (CED) pode conceder exceções às regras neste documento, desde que seja numa base de teste (piloto), para um grupo limitado e por tempo limitado, sob supervisão de um membro do CED e terminando com um relatório de avaliação ao CED.²
- O CED pode então decidir:
- Parar o teste
 - Ajustar o teste com uma nova cronologia
 - Implementar os resultados nas regras gerais, generalizando a sua aplicação
- 3.7.** CNR/ERC - CNR podem adicionar regras específicas para os instrutores e diretores de cursos do país que representa e aumentar as exigências para os cursos ERC locais. Para membros do corpo docente vindos do exterior, aplicam-se apenas as regras do ERC.

4. Cursos

Organização de cursos

- 4.1.** 4.1. O número de participantes por curso não deverá exceder os 32. Por razões didáticas, o ERC recomenda que o tamanho ideal por grupo nos cursos avançados e de instrutores é de 6. Caso um OC aumente o tamanho do grupo para um máximo de 8 formandos, nos cursos avançados e de instrutores, tem que fundamentar e pedir aprovação ao CNR (DCN) ou ao CCE. Se existir mais de 32 participantes, deverão ser separados em cursos diferentes, cada um com o seu Diretor de Curso e corpo docente.
- 4.2.** O Diretor de Curso é responsável pela composição do corpo docente. Os critérios mínimos são:
- a. O Número de Instrutores em Treino nunca deverá exceder o número de Instrutores Seniores.

	SBV	CISBV	SIV	SIVPE	SAV	SVPE	SVNN	CGI	EMC	SR
B. Corpo docente mínimo	1 IS ² por 8 formandos (recomendado 6 formandos)				1 IS ² ou IT por 3 participantes (Com a exceção aprovada pelo CNR/CCE ³ é possível 4)					4
c. Idade mínima dos formandos		--						18		
d. Duração mínima (excluindo intervalos)	2h	7h	5h	5h	14h	16h	7h	14h		
e. Tempo do Teste de Escola Múltipla					60 min	45 min	30 min			
f. Nota de passagem no TEM					75	64	75			
g. Duração mínima de um curso de recertificação (Excluindo intervalos)	À responsabilidade do Diretor de Curso		2h		6h	6h				

² Isso inclui o DC; o CDC não conta como IS para essa finalidade.

³ É necessário 2 membros do corpo docente por sessão de formação.

⁴ Depende do tema do seminário

- 4.3. Todos os cursos avançados deverão ter um corpo docente multidisciplinar. O Corpo docente deverá ter qualificações ERC adequadas para poder lecionar num curso.
- 4.4. Para os Cursos Avançados, o material do curso deverá ser enviado com um mínimo de 4 semanas de antecedência, acompanhado de indicações relacionadas com a preparação pré-curso, leitura do manual e o preenchimento do teste pré-curso. Deve ser enfatizado que o curso em si é um exercício de revisão. Os participantes de cursos avançados vem normalmente de contextos profissionais de saúde. Outros podem frequentar como “observadores” mas a sua presença não deve afetar a formação aos participantes do curso.
- 4.5. Os participantes só deverão ser testados sobre o material e informação contida no manual do curso.
- 4.6. Os participantes devem ser encorajados a preencher o questionário online via CoSy.
- 4.7. Os detalhes do curso devem ser preenchidos no CoSy num período de 2 meses após o curso.
- 4.8. O equipamento deverá estar disponível de acordo com a lista de equipamento providenciada e deverá estar em ordem e funcional.
- 4.9. Os documentos de avaliação do ERC (por ex. TEM) não podem ser alterados de forma alguma.

Organizadores de Cursos (OC)

- 4.10. Somente um organizador de cursos qualificado para um determinado tipo de curso no país em questão pode organizar cursos ERC.
- 4.11. Solicitar permissões de Organizador de Cursos:
 - Num país com um CNR auto-suficiente: é decidido pelo CNR
 - Num país em que não haja um CNR auto-suficiente: é decidido pelo presidente do CCE
 - Num país sem um CNR: é decidido pelo co-presidente da CCE e o GPCO CNR auto-suficiente ou, noutros casos, o presidente do CCE pode conceder permissões de OC, com base nos critérios de 4.14. Caso seja necessária uma priorização, esta baseia-se em critérios objetivos e pertinentes, tanto na priorização como nos critérios sujeitos a recurso a nível CDE.
- 4.12. A permissão para ser organizador de cursos é concedida pelo período de até 2 anos, e no fim deste período a permissão é avaliada pelo CNR ou pelo presidente do CCE para esse tipo de cursos. Uma decisão será tomada quanto à renovação do estatuto e serão indicados pontos de melhoria. No caso de violações graves da condição de organizador de cursos, ou de recomendações repetidas sem melhoria, o estatuto de organizador de cursos poderá ser retirado ou poderá não ser renovado.

Permissões preliminares de OC podem ser concedidas para até dois cursos. Mediante um feedback positivo do DC e do corpo pedagógico, estas permissões de OC podem ser prorrogadas em conformidade com o parágrafo anterior.
- 4.13. Se surgirem dúvidas ou preocupações acerca de organizadores de cursos específicos, podem ser avaliadas e revistas a qualquer momento pelo Conselho Nacional de Ressuscitação auto-suficiente ou pelo presidente do CCE para aquele tipo de cursos. Estas estruturas têm o direito de revogar permissões de organizador de cursos.
- 4.14. Os organizadores de cursos têm de ter as seguintes condições:
 - Ter recursos administrativos e de secretariado adequados.

- Ter acesso a um número suficiente de instrutores para poder organizar os cursos necessários.
- Agir de acordo com este documento que regula os cursos ERC.
- Tornar disponíveis os materiais de formação necessários a cada curso.
- Ser capazes de disponibilizar os materiais de formação atempadamente no local de cada curso.
- Ser capaz de organizar toda a logística necessária aos cursos.
- Distribuir versões oficiais dos manuais ou permitir que os formandos os comprem com desconto através da loja do ERC. É semelhante à versão personalizada em pdf e está disponível para cada formando, através do CoSy, com o desconto incluído do Lugar de Curso.
- Facilitar a visita e auditoria ao curso por membros do ERC ou do Conselho Nacional de Ressuscitação, tomar em consideração as recomendações que poderão ser feitas e implementá-las como for apropriado.
- Organizar uma quantidade suficiente de cursos conforme decidido pelo CNR Auto-Suficiente ou pelo presidente do CIC para esse tipo de curso. A referência é um mínimo de 2 cursos a cada 2 anos para cada tipo de curso.
- Garantir que os dados pessoais (nome, sobrenome, endereço de e-mail (este último obrigatório para cursos avançados) dos participantes são inseridos corretamente no CoSy previamente aos cursos. Ou, incentivar os próprios formandos a registarem-se, ou inserindo-os através de ficheiros no CoSy.
- Guardar o registo dos resultados dos participantes durante o período da qualificação atribuída, por um máximo de 5 anos.
- Organizar cursos ERC de forma eficiente, incluindo os seguintes passos:
 - Registrar previamente os cursos no CoSy
 - Introduzir informação correta e completa
 - Enviar informação aos participantes e instrutores previamente aos cursos, incluindo local do curso, alojamento, tempos, programa, os pré-testes e, se relevante, o manual de curso adequado
 - Emitir os certificados ERC via a plataforma de gestão de cursos e enviar aos participantes que foram bem-sucedidos na Formação; emitir declarações de participação aos que não foram bem-sucedidos ou que não realizaram o teste
 - Gerir de forma eficiente as obrigações financeiras relacionadas com os cursos:
 - a) Recolher os valores de inscrição no curso de forma correcta
 - b) Reembolsar despesas de deslocação e outras despesas dos instrutores no tempo adequado
 - c) Regularizar facturas do ERC e do Conselho Nacional de Ressuscitação relacionados com os cursos, nas datas em que são devidas
- Encorajar todos os participantes e instrutores a preencher os formulários de avaliação ERC, levar em consideração essas avaliações, e levar a cabo acções de melhoria contínua com base nessas avaliações.
- Aceitar, na medida do possível, Instrutores em Treino e Co-directores em Treino, da própria organização e externos a esta, como membros do corpo docente dos cursos, sem qualquer custo.

- Garantir que os membros do corpo docente sejam indemnizados por responsabilidade civil.

4.15. O organizador de cursos deve articular-se com o Director de Curso e com o Conselho Nacional de Ressuscitação ou o ERC / CoSy.

Elegibilidade

- 5.1.** Os participantes de um curso deverão ter formação atualizada em reanimação cardiopulmonar básica antes de realizar um curso (para todos os cursos exceto o de SBV).
- 5.2.** Um teste pré-curso poderá ser usado para preparar os participantes para o curso e estes devem ser aconselhados a responder ao teste após terem lido o manual. Participantes que não completaram de forma satisfatória o teste pré-curso poderão ver a sua participação no curso recusada. As notas do teste pré-curso não contribuem para o resultado final do curso.
- 5.3.** A política do ERC para candidatos com necessidades especiais (em anexo a este documento) deve ser seguida em casos de candidatos nessas condições.
- 5.4.** Os participantes em cursos avançados são geralmente profissionais de saúde; outros profissionais podem frequentar como “observadores” mas a sua presença não deve afetar a formação aos participantes do curso.
- 5.5.** Os participantes no CGI têm necessariamente de ter o estatuto de potenciais instrutores ERC.

Conteúdo dos cursos

- 6.1.** A componente pedagógica de um curso poderá incluir palestras, bancas de competências, workshops, ferramentas de e-learning, discussões abertas e fechadas e sessões de simulação.
- 6.2.** É responsabilidade do Diretor de Curso assegurar uma distribuição adequada das tarefas do curso pelos instrutores, tomando em consideração a credibilidade, conhecimentos de base e as necessidades do corpo docente.
- 6.3.** A estrutura do curso deve seguir o programa oficial de curso do ERC. Alguns pontos do programa poderão ser movidos para mais cedo ou mais tarde, para adaptação ao horário local, mas somente com a permissão do Diretor de Curso.
- 6.4.** O programa standard do ERC para cada curso define a participação mínima nas sessões de treino e de teste.
- 6.5.** O formato e os materiais de curso ERC, disponibilizados via Biblioteca de Documentos do ERC, devem ser usados. Poderão ser usados dispositivos ou materiais adicionais nas palestras, após aprovação do CCE, mas a duração não deve ser alargada devido à introdução de outros itens no programa. Todos os tópicos devem ser abordados.
- 6.6.** Quando circunstâncias locais determinarem a necessidade de incluir competências adicionais, podem ser adicionados módulos opcionais ao conteúdo nuclear do curso, o que poderá aumentar a sua duração.

Avaliação

- 7.1.** De acordo com as regras de cada curso, os participantes podem ser avaliados através de avaliação contínua, de avaliação final, ou por ambos os métodos.

Avaliação contínua

- 7.2. A avaliação contínua pode ser orientada pelos formulários de avaliação para cada competência base.
- 7.3. Devem ser entregues aos participantes cópias dos formulários de avaliação contínua, antecipadamente, ao mesmo tempo que o manual.
- 7.4. Se um candidato não cumprir os critérios reconhecidos, deve-lhe ser dado uma cópia dos seus formulários de avaliação e planear medidas de recuperação.

Avaliação Formativa

- 7.5. Deve ser dada a todos os participantes a possibilidade de completar todas as bancas de avaliação, independentemente dos resultados obtidos em outras bancas.
- 7.6. Todos os questionários e testes têm direitos de autor associados e não devem ser emprestados, copiados ou levados para fora do curso por ninguém que não seja o Diretor Curso ou o Organizador do Curso.

Testes de Escolha Múltipla

- 7.7. Participantes com necessidades especiais poderão ter um tempo adicional para completar o teste (p. ex. + 30 minutos) à responsabilidade do Diretor de Curso. Este ponto deve estar determinado previamente ao curso.
- 7.8. As respostas devem ser realizadas unicamente na folha de respostas dada e todas as folhas de respostas, bem como papel de rascunho devem ser entregues no final.

Bancas de Avaliação Prática

- 7.9. Cada avaliação prática deverá ser levada a cabo por pelo menos um instrutor sénior. Em cursos avançados, os testes deverão incluir outro membro do corpo docente. Se um instrutor em treino estiver a liderar a avaliação, deve fazê-lo sob a supervisão de um instrutor sénior.
- 7.10. As competências práticas deverão ser avaliadas através de bancas de teste de competências e/ou de teste de cenários.
- 7.11. Testes de cenários em cursos avançados: os participantes devem ser testados usando um dos cenários standard fornecidos. O Diretor de Curso deve decidir qual (ais) o(s) cenário(s) usados para testar os participantes. Se forem usados múltiplos cenários, devem ser atribuídos aos participantes de forma aleatória. Adicionalmente, pode ser utilizado um terceiro elemento, que poderá ser um instrutor sénior, potencial instrutor, instrutor em treino ou um assistente treinado.

Re-teste

- 7.12. Não é possível a repetição de um teste de escolha múltipla em caso de não aprovação neste teste. Neste caso, deve ter lugar uma repetição da avaliação (num curso futuro).

- 7.13. Cada participante deverá ter direito a um re-teste imediato, em teste de competência ou de cenário. Nestes casos será usado um cenário diferente, selecionado previamente pelo Diretor de Curso.
- 7.14. O Diretor de Curso deverá nomear um instrutor diferente para o re-teste.
- 7.15. Só se um participante falhar no re-teste de cenário ou no Teste de Escolha Múltipla, o corpo docente poderá decidir indicar essa pessoa para uma repetição da avaliação; esta decisão deve ser confirmada pelo Diretor de Curso. Noutros casos, será necessário o participante repetir o curso inteiro novamente.

Repetição da avaliação

- 7.16. A repetição da avaliação poderá ter lugar num curso futuro ou num curso limitado, específico para este propósito, no período de 1 ano, com um corpo docente diferente. O local deste curso deverá ser decidido localmente.
- 7.17. O Teste de Escolha Múltipla deverá ser diferente e deverá ser realizado com a vigilância de um Diretor de Curso.
- 7.18. Só os participantes que completarem com sucesso uma repetição da avaliação poderão ser considerados como aprovados no curso. Se um participante falhar na repetição da avaliação, a única opção é repetir o curso, e neste caso será considerado como um participante regular.

Potencial Instrutor (PI) para cursos avançados

- 7.19. Candidatos que mostrem aptidões e capacidades excecionais num curso de operacional podem ser considerados para formação de instrutores.
- 7.20. Os candidatos apenas são elegíveis para ser tomados em consideração para formação de instrutores após terem sido nomeados por pelo menos dois instrutores na reunião final do corpo docente. Todo o corpo docente deve então discutir a performance de cada candidato nomeado, usando o formulário de avaliação de potencial instrutor.
- 7.21. As recomendações para potenciais instrutores devem ser unânimes, mas na eventualidade de um membro do corpo docente se opor, o Diretor de Curso poderá tomar a decisão final.
- 7.22. As pessoas que foram recomendadas como potenciais instrutores deverão ser informadas o mais cedo possível após o curso pelo Diretor de Curso. Aquando da emissão dos certificados, o CoSy irá emitir informações adicionais e explicar o processo pelo qual se tornam instrutores e como se inscrever num curso de instrutores. (Isto dependerá da correta introdução dos dados do PI bem como do seu endereço de e-mail no CoSy).
- 7.23. Os potenciais instrutores são elegíveis para realizar um curso de instrutores no prazo de 2 anos, desde que mantenham um certificado válido de operacional.

Certificação

- 8.1. No final de cada curso será emitido um certificado oficial do ERC, para os formandos bem sucedidos, através do CoSy.
- 8.2. Os formandos não poderão completar o curso com sucesso a menos que estejam presentes durante todo o curso. Se, por uma razão legítima, um formando falta a uma parte do curso,

mas passa com sucesso todas as componentes de avaliação, poderá ser permitido que complete a parte a que faltou no programa, noutra curso no prazo de 1 ano.

- 8.3. Os formandos num curso de operacionais que completaram com sucesso as avaliações receberão um certificado de operacional.
- 8.4. Os certificados de cursos de operacionais são válidos por um período de 1 a 5 anos, mediante os critério do NRC. A validade padrão é de três anos.
- 8.5. É da responsabilidade do portador do certificado manter as suas competências.
- 8.6. Um formando que passou num curso receberá um certificado que menciona que completou um curso com sucesso. Um formando que necessita de efetuar uma repetição da avaliação receberá uma carta mencionando quais as bancas que completou com sucesso e quais necessitam ser avaliadas novamente numa repetição da avaliação. Um formando que não passou num curso recebe um certificado de frequência.
- 8.7. Os Lugares são vendidos e cobrados pelo ERC. Os CNR poderão cobrar uma taxa adicional por Lugar, através do CoSy, limitado ao valor cobrado pelo ERC por formando. Os CNR também podem optar por pagar uma parte dos custos dos Lugares, reduzindo os custos para os OC. Quaisquer outras taxas impostas pelos CNR aos OC necessitam de aprovação do ERC.

Corpo Docente

- 9.1. Apenas em circunstâncias excecionais, os elementos do corpo docente podem não estar em todo o curso e a ausência deve ser justificada no relatório do DC.

Director de Curso (DC)

- 9.2. Cada curso deverá ser liderado por um Diretor de Curso qualificado para o curso em causa. Os Cursos de SIV e SIVPE podem ser dirigidos por instrutores seniores de SAV ou de SVPE, respetivamente. Um curso poderá ter no máximo 1 Diretor de Curso. O papel do DC não é incompatível com o papel do OC, um utilizador pode desempenhar as duas funções ao longo de um curso.
- 9.3. O Diretor de Curso organiza o programa e convida os instrutores. O Diretor de Curso também aprova os resultados do curso e avalia os instrutores. O Diretor de Curso é responsável por recomendar Diretores de Curso em Treino para se tornarem Diretores. O Diretor de Curso é responsável pelo decorrer do curso sem incidentes. O Diretor de Curso deve assegurar que todos os registos são efetuados durante o curso e é responsável por completar o relatório do Curso no CoSy, no final de cada curso. O Diretor de Curso é responsável por garantir que o curso está completamente de acordo com os regulamentos. Quando os regulamentos não são cumpridos, o órgão competente poderá retirar a aprovação do curso, retirar as qualificações a um Diretor de Curso ou as permissões de um Organizador de Cursos.
- 9.4. Nos cursos avançados e nos cursos de instrutores, ou em cursos em que um Co-Diretor necessita de ser avaliado, o Diretor de Curso deverá estar presente durante a totalidade do curso.
- 9.5. Os Diretores de Cursos poderão dirigir cursos ERC em qualquer país; têm no entanto que falar a língua do curso ou ter uma adequada tradução instantânea, estar de acordo com os requisitos para Diretor de Curso do Conselho Nacional de Ressuscitação, e serem convidados por um Organizador de Cursos reconhecido naquele país.

Director de Curso em Treino (DCT)

- 9.6. Um Diretor de Curso em Treino é um instrutor experiente que é convidado a acompanhar o Diretor de Curso. O DCT não pode executar as funções de um instrutor s'énior ao longo de um curso.
- 9.7. Para poder ser selecionado como Diretor de Curso em Treino, um instrutor necessita de ter lecionado em pelo menos 4 cursos do mesmo tipo como Instrutor Sénior ou Formador de Instrutores para que possa ser convidado como DCT por um DC.
- 9.8. Após um Instrutor Sénior ser escolhido para Diretor de Curso em Treino, necessita de completar pelo menos 2 cursos como Diretor de Curso em Treino, num prazo de 2 anos e, preferencialmente, com dois DC diferentes, com aprovação pelo(s) Diretor(es) desses cursos, antes de passar a ter o estatuto de Diretor de Curso.
- 9.9. A passagem a Diretor de Curso necessita da aprovação do Conselho Nacional de Ressuscitação do país do Diretor de Curso em Treino (auto-suficiente para aquele tipo de curso) ou, na ausência desta, da aprovação do Presidente do CCE daquele tipo de curso.
- 9.10. Um curso pode ter no máximo um Diretor de Curso em Treino.
- 9.11. O Diretor de Curso em Treino deve estar presente durante a toda a duração do curso.

Instrutor Sénior (IS)

- 9.12. Os Instrutores Seniores podem ensinar em cursos ERC noutros países, desde que falem adequadamente a língua do curso (ou tenham acesso a tradução direta e tempo extra no programa) e sejam convidados por um Organizador de Cursos reconhecido naquele país.
- 9.13. Os Instrutores Seniores deverão ensinar em pelo menos dois cursos em cada dois anos e devem ser reavaliados pelo menos a cada 6 anos. Um CNR auto-suficiente ou o presidente do CCE para esse tipo de curso pode decidir estender o período de 2 anos para 3 anos no caso de não existir um número suficiente de cursos nesse país para poder cumprir esta regra.
- 9.14. Os Instrutores Seniores têm direito a reembolso por completo de todas as despesas decorrentes de fazerem parte do corpo docente de um curso, após aprovação do Diretor de Curso e de acordo com a política de viagens do ERC.

Instrutor em Treino (IT)

- 9.15. Alcançar o estatuto de Instrutor Sénior implica preencher os seguintes requisitos:
 - Frequentar um curso de operacional
 - Para os cursos avançados - ser selecionado como Potencial Instrutor
 - Participar num Curso de Instrutores (ou um curso reconhecido como equivalente tal como está definido na secção sobre conversão)
 - Após terem frequentado com sucesso um curso de instrutores, todos os Instrutores em Treino deverão ensinar em dois cursos de operacionais, com avaliação satisfatória pelo Diretor de Curso, antes de ser concedido o estatuto de instrutor sénior e ser emitido o respetivo certificado.

- 9.16. Se, após 2 cursos como Instrutor em Treino, o candidato não alcançou os standards requeridos, poderá existir uma oportunidade adicional para realizar um novo curso como instrutor em treino. Caso contrário, é-lhe retirado o status de IT a esta pessoa.
- 9.17. Enquanto ensina, um instrutor em treino deve ser sempre supervisionado por um instrutor sénior.
- 9.18. Sempre que possível, um instrutor em treino deve adquirir experiência de ensino e avaliação pelos diferentes métodos.
- 9.19. Um instrutor em treino deve estar presente durante toda a duração do curso de operacionais em que está a treinar.
- 9.20. Os instrutores em treino deverão ter sempre um feedback sobre o seu desempenho em todas as sessões onde ensinaram; este feedback deve ser dado pelo instrutor sénior nomeado pelo Diretor de Curso. Estas avaliações deverão ser discutidas com o instrutor em treino.
- 9.21. Um instrutor em treino deve completar os dois cursos de treino no prazo de 2 anos a partir da data do seu curso de instrutores, exceto se alguma circunstância especial não o permitir. É possível que este período seja prolongado até 3 anos, se tal for solicitado pelo instrutor em treino ao ERC e aprovado pelo respetivo presidente do CCE.
- 9.22. Um **instrutor sénior** que foi recomendado como Potencial Instrutor num curso de tipo diferente, pode passar diretamente para o estatuto de instrutor em treino daquele tipo de curso. Necessitará de ensinar unicamente num curso e ter avaliação positiva do Diretor de Curso, para se tornar instrutor sénior do novo tipo de curso.
- 9.23. Os **Instrutores em Treino** que são identificados como Potencial Instrutor num tipo diferente de curso, podem tornar-se diretamente instrutores em treino para esse novo tipo de curso. Devem depois ensinar em dois cursos com avaliação positiva do Diretor de Curso para se tornarem instrutores seniores nesse tipo de curso.

Formador de instrutores (FI)

- 9.25. Os Formadores de Instrutores em Treino do CGI podem tornar-se Formadores de Instrutores por decisão do Diretor de CGI, apoiada pelo Pedagogo, depois de ter ensinado com sucesso em pelo menos dois CGI.
- 9.25. Os Formadores de Instrutores em Treino do CISBV podem tornar-se Formadores de Instrutores por decisão do Diretor de Curso CISBV, depois de ter ensinado com sucesso em pelo menos dois CISBV.

Formador de Instrutores em Treino (FIT)

- 9.26. Instrutores seniores que demonstrem competências e aptidões excecionais durante a instrução de um curso de operacionais podem ser considerados para Candidatos a formador de instrutores.
- 9.27. Um Formador de Instrutores em Treino é um instrutor sénior experiente que é convidado a realizar cursos de instrutores como Formador de Instrutores em Treino.
- 9.28. Para poder ser selecionado como Formador de Instrutores em Treino, um Instrutor sénior deve ter concluído um curso de instrutores ERC ou o equivalente (11.1), e ensinado em pelo menos 4 cursos do mesmo tipo que as suas qualificações como Instrutor sénior para que

possa ser convidado como Formador de Instrutores em Treino por um Diretor de Cursos de Instrutores.

- 9.29.** Uma vez selecionado como formador de Instrutores em Treino, precisa de completar pelo menos 2 cursos em treino com sucesso, com a avaliação do DC e do Pedagogo, se aplicável, para que possa ser considerado Formador de Instrutores. É possível que este período de seja estendido para 3 anos após o pedido feito pelo IC para o CNR ou CCE.
- 9.30.** O Formador de Instrutores em Treino deve estar presente durante toda a duração do curso.

Pedagogo (Pe)

- 9.31.** Devem participar na manutenção da qualidade dos programas ERC para pedagogos: no mínimo, num curso de instrutores, num encontro de Pedagogos ou numa conferência de educação médica a cada 2 anos.
- 9.32.** Os Pedagogos que também sejam Diretores de CGI não podem assumir o papel de Pedagogo no mesmo curso.
- 9.33.** Os Pedagogos podem ensinar nos Cursos Genéricos de Instrutores de outros países, desde que:
- falem adequadamente a língua do curso (ou tenham acesso a tradução direta e tempo extra no programa)
 - sejam convidados por um Organizador de Cursos e por um Diretor de Cursos Genéricos de Instrutores reconhecido naquele país.

Pedagogo em treino (PeT)

- 9.34.** Inscrever-se no Educator Master Class (EMC)
- Candidatura ao EMC: Os possíveis candidatos devem submeter os documentos de acordo com os critérios CED:
 - CV
 - Carta de candidatura explicando as razões e as motivações que o leva a querer ser Pedagogo
 - Carta de apoio do CNR (de um pedagogo local, Diretor Nacional de Cursos)
 - Os candidatos são selecionados para o EMC de acordo com os seguintes critérios:
 - Qualificações profissionais: Qualificações em cuidados de Saúde, Enfermagem, Medicina ou outras Ciências da área da Saúde
 - Perfil de Pedagogo
 - De preferência com Licenciatura ou uma pós-graduação em Educação, sendo também admissível que esteja a frequentar uma pós-graduação em Educação ou Educação Médica (Certificado, Diploma ou equivalente)
 - Experiência em educação de adultos (no mínimo de 3 anos), na área da saúde (de preferência em cursos ERC ou equivalente).
 - Pelo menos 2 anos contínuos como instrutor de CGI.
 - De preferência, com especialidade e experiência clínica
 - Com filiação ERC Gold Membership
- 9.35.** Para alcançar o estatuto de Pedagogo em treino - Completar com sucesso o EMC

9.36. Atualização das qualificações para Pe:

- Para se tornar um Pedagogo, o Pedagogo em Treino precisa fazer parte do corpo docente em 2 CGI, sob a orientação de Pedagogos experientes, para cumprir com os requisitos do CDE.
- O ratio Pedagogo / Pedagogo em Treino deve ser de 1:1.
- Durante o EMC e os seguintes cursos, o Pedagogo em treino deverá cumprir com os seguintes requisitos:
 - Conhecimento e aplicação prática dos princípios da aprendizagem de adultos
 - Familiaridade com as técnicas e metodologias de ensino do ERC
 - Competências específicas de comunicação (especialmente na gestão dos comportamentos dos alunos e no apoio do corpo docente, com especial ênfase na competência em questões relacionais, na eficácia do feedback e competências de apresentação)
 - Ser capaz de demonstrar competências em práticas educativas na gestão de ensino e aprendizagem (empatia, credibilidade, honestidade, postura de suporte, orientada para o individual e coletivo)
 - Capacidade de organizar, motivar e liderar grupos de instrutores focados na consecução dos objetivos de aprendizagem do curso.
 - Flexibilidade na gestão de questões relacionadas com os candidatos, o corpo pedagógico e programas.
 - De preferência, ter conhecimentos especializados e demonstrar compromisso na contemporaneidade com base em evidências relacionadas com a educação e ciências da saúde.

10. Recertificação

Recertificação de operacionais

- 10.1.** É da responsabilidade do detentor de um certificado manter as suas competências. Isto pode ser feito através da recertificação.
- 10.2.** Um Instrutor Sênior é considerado como operacional para o mesmo tipo de curso, na medida em que ele é efetivamente instruído neste tipo de curso durante a validade do certificado de operacional.
- 10.3.** Os operacionais podem recertificar-se por um dos dois processos:
- Frequentando novamente um curso de operacionais e completando as avaliações com sucesso.
 - Completando um curso de recertificação com sucesso no prazo de 6 meses após a expiração do seu certificado (fim da validade + 6 meses), em consonância com o programa de recertificação para esse tipo de curso, tal como consta do documento anexado a estas regras do curso.
- 10.4.** Após a recertificação com êxito, o formando receberá uma nova extensão da validade do seu certificado.

Recertificação de Instrutores

- 10.5.** Um instrutor deve ensinar no mínimo em dois cursos adequados à sua formação como instrutor sénior (SBV, SAV, SVNN, etc.) em cada dois anos. Se isto não ocorrer passará e novo a instrutor em treino para aquele curso. Para adquirir de novo o estatuto de instrutor sénior, será necessário completar um curso como instrutor em treino. Quando os instrutores alcançarem as datas de validade do seu estatuto de instrutor sénior, e se os seus endereços de e-mail estiverem corretamente inseridos no CoSy, serão notificados através de um e-mail automático (6 meses antes de expirar o prazo). Um CNR auto-suficiente ou o presidente do CCE, para esse tipo de curso, pode decidir prolongar o período de 2 para 3 anos caso exista um número insuficiente de cursos nesse país, por um período de 2 anos, que permita cumprir esta regra.
- 10.6.** Cada instrutor sénior será reavaliado a cada 6 anos, por um Director de Curso (presencialmente) ou por um IS, utilizando as grelhas de avaliação do ERC, a cada seis anos. Se estiver registado (no CoSy) no corpo docente de um curso de operacionais, entre 4 a 6 anos após a sua última avaliação, será sinalizado ao Director de Curso e deverá ter uma avaliação registada na página de avaliação do corpo docente no CoSy. Devem frequentar esse curso integralmente. Se tiver uma avaliação negativa, uma segunda avaliação por um Director de Curso diferente deve ter lugar dentro de 1 ano. Se a segunda avaliação for negativa ou não for completada dentro do tempo especificado, a pessoa perderá o seu estatuto de Instrutor Sénior.
- 10.7.** O estatuto de instrutor em treino é válido por apenas dois anos, após os quais a pessoa terá de frequentar um novo curso de instrutores para obter de novo a qualificação de instrutor. Este período pode ser estendido até 3 anos por requerimento individual ao ERC.
- 10.8.** Dirigir também conta como instrução num curso para efeitos de recertificação.

Recertificação de formadores de instrutores

- 10.9.** Os formadores de instrutores devem manter as suas qualificações de instrutores seniores atualizadas.
- 10.10.** Cada Formador de instrutores será reavaliado por um Director de Curso de Instrutores (presencialmente), pelo Pedagogo se aplicável ou por um Instrutor Sénior, ou utilizando as ferramentas de aprovação do ERC a cada seis anos. Se estiverem registados no corpo docente de um curso de instrutores, entre 4 a 6 anos após a sua última avaliação, serão sinalizados ao Diretor de Curso e deverão ter uma avaliação registada na página de avaliação do corpo docente no CoSy. Se tiverem uma avaliação negativa, uma segunda avaliação por um Diretor de Curso diferente deve ter lugar dentro de 1 ano. Se a segunda avaliação for negativa ou não for completada dentro do tempo especificado, a pessoa perderá o seu estatuto de Formador de instrutores e será referenciado ao Conselho Nacional de Ressuscitação, auto-suficiente para aquele tipo de curso, ou ao Presidente do CCE daquele tipo de curso.

Recertificação de Diretores de Cursos

- 10.11.** Um Diretor de Curso deverá ser membro do corpo docente no mínimo em dois cursos a cada dois anos, sendo que num deverá ser Diretor de Curso para cada tipo de curso.
- 10.12.** Um Diretor de Curso qualificado para diversos tipos de cursos, que mantém o estatuto de Diretor de Curso para um tipo de curso, permanece Diretor de Curso para qualquer outro tipo de curso em que seja também Instrutor Sénior.

- 10.13.** Um Diretor de Curso que mantém o estatuto de Diretor de Curso para um determinado tipo de curso, permanece também como instrutor sénior para aquele tipo de curso, na medida em que ele é efetivamente instruído sobre este tipo de curso ou possui um certificado de operacional válido.
- 10.14.** Cada Diretor de Curso atuará como Diretor de Curso em Treino e será reavaliado por um Diretor de curso (presencialmente) a cada 6 anos. Se estiver registado no corpo docente de um curso de instrutores, entre 4 a 6 anos após a sua última avaliação, será sinalizado ao Diretor de Curso e deverá ter uma avaliação registada na página de avaliação do corpo docente no CoSy. Se tiverem uma avaliação negativa, uma segunda avaliação por um Diretor de Curso diferente deve ter lugar dentro de 1 ano. Se a segunda avaliação for negativa ou não for completada dentro do tempo especificado, a pessoa perderá o seu estatuto de Diretor de Curso e será referenciado ao Conselho Nacional de Ressuscitação, auto-suficiente para aquele tipo de curso, ou ao Presidente do CCE daquele tipo de curso.

Conversão

Cursos de RC (Reino Unido)⁵ e cursos de ALSG⁶ GIC

- 11.1.** Após receber uma cópia do certificado de curso para um curso ministrado no Reino Unido (UK), os Diretores de Curso, Instrutores Seniores, Instrutores em Treino e Potenciais Instrutores de cursos SAV, SIV, SIVPE, SIVP e SVNN do RC (UK) são considerados respetivamente Diretores de Curso, Instrutores Seniores, Instrutores em Treino e Potenciais Instrutores SAV, SIV, SVPE, SIVPE e SVNN ERC.
- 11.2.** Após receber uma cópia do certificado de curso ALSG para um curso ministrado no Reino Unido, ALSG GIC Eds, EdCs, CDs, Fls, ICs, and IPs são considerados respetivamente ERC GIC Eds, EdCs, CDs, Fls, ICs and IPs.

Cursos AHA⁷ e Cursos ALSG⁶ APLS

- 11.3.** Qualificações Potenciais Instrutores
- Como nos cursos de operacionais da AHA não se selecionam PI, os operacionais da AHA que desejam ensinar em cursos do ERC, deverão ser selecionados como PI em cursos operacionais do ERC.
 - Os PI da ALSG são considerados PI's do ERC para os cursos semelhantes.
- 11.4.** As qualificações como instrutores em treino da AHA e do ALSG são consideradas como PI's do ERC.
- 11.5.** Qualificações como Instrutores seniores:

⁵ RC (Reino Unido) é o Conselho de Reanimação (Reino Unido), registado no Reino Unido sob o número

⁶ ALSG é o grupo de suporte avançado de vida, registado no Reino Unido como uma instituição de caridade sob o número 1095478

⁷ AHA é a organização americana de reanimação, registado sob o número 7272 Greenville ave., Dallas, TX 75231, Estados Unidos

- Após receber uma cópia dos seus certificados de operacionais e de instrutores AHA, os Instrutores Seniores AHA Heart Saver (Primeiros Socorros) SBV, ACLS e PALS, são considerados respetivamente Instrutores em Treino dos cursos ERC SBV, SAV e SVPE.
- Após receber uma cópia dos seus certificados de instrutores ALSG, os Instrutores Seniores ALSG APLS são considerados respetivamente Instrutores em Treino do curso de SVPE.
- Para que se tornem Instrutores em Treino do ERC precisam de frequentar um curso de instrutores ERC

11.6. Qualificações como Diretor de Cursos

- Após receber uma cópia dos seus certificados como diretores de cursos AHA e seguindo uma das duas seguintes vias, os Diretores de cursos AHA Heart Saver (Primeiros Socorros) SBV, ACLS e PALS, são considerados respetivamente Diretores de Cursos em Treino dos cursos ERC SBV, SAV e SVPE.
 - Tendo realizado um curso de conversão ERC.
 - Se não existir um curso de conversão disponível, podem realizar 2 cursos ERC como Diretores de Curso em Treino, nesse caso, a recomenda-se a participação um curso de instrutor

Cursos do Conselho Nacional de Ressuscitação

- 11.7. Os Conselhos Nacionais de Ressuscitação que organizam os seus próprios cursos e gostariam de os converter em cursos ERC, podem submeter um pedido via Secretariado do ERC. O CCE do ERC relevante considerará o pedido e avaliará os cursos que se encontram a ser realizados pelo Conselho Nacional de Ressuscitação. Esta avaliação poderá incluir a supervisão de um ou mais cursos pelo CCE ou uma auditoria dos cursos.
- 11.8. Existem 2 possibilidades baseadas no resultado desta avaliação:
- O sistema do curso é aceite **como equivalente** ao curso ERC: neste caso as qualificações ou cursos existentes podem ser importados para o Sistema de Cursos do ERC.
 - O sistema do curso é considerado como **não sendo equivalente** ao curso ERC: nestes casos o CNR pode organizar um novo curso piloto em cooperação com o ERC.

Cursos de outras organizações

- 11.9. Aceitar cursos de outras organizações não mencionadas aqui ficará à responsabilidade do CCE.

12. Regras específicas de acordo com o tipo de curso

Específicas Curso de Suporte Básico de Vida

- 12.1. A avaliação pode ser realizada quer de forma contínua durante as sessões práticas quer durante uma avaliação em separado no final do curso, segundo decisão do Diretor de Curso.

- 12.2.** No mínimo de 1 conjunto de equipamento (manequim de ressuscitação + DAE) por instrutor deve estar disponível para um grupo de 6-8 candidatos. Quando há 2 instrutores por 6 candidatos é aconselhado existir 2 conjuntos.
- 12.4.** Para cursos até 12 participantes, os instrutores de SBV podem orientar o curso de operacionais de SBV sem a presença física de um Diretor de Curso de operacionais.
- 12.5.** Para mais de 12 participantes, a presença física de um Diretor de Curso de operacionais é obrigatória.
- 12.6.** Instrutores em Treino de cursos avançados podem atuar como Instrutores em Treino de cursos de operacionais de SBV. Têm de ensinar em dois cursos de operacionais de SBV e ser avaliados positivamente pelo Diretor de Curso, para se tornarem Instrutores Seniores de SBV.
- 12.7.** Instrutores Seniores de cursos avançados podem atuar como Instrutores Seniores de SBV.

Específicas do Curso de Suporte de Vida Pediátrico Europeu

- 12.8.** Pelo menos 80% do corpo docente tem de trabalhar com crianças na sua atividade profissional diária. O Diretor de Curso ou o Diretor de Cursos em Treino deve ser um médico experiente.
- 12.9.** As Bancas de avaliação para o SVPE são:
 - SBV
 - Teste de Cenário
 - TEM
- 12.10.** Duas bancas de demonstração de cenário serão incluídas no curso antes do treino de cenários. Devem focar a abordagem correta da paragem cardíaca, criança gravemente doente ou trauma e devem durar pelo menos 10 minutos.
- 12.11.** Um instrutor sénior em SVPE deve ensinar em dois cursos em dois anos para manter as suas qualificações. No entanto, se ensinar em 2 cursos de SIVPE, estes contam como um de SVPE.
- 12.12.** Os formandos que não foram aprovados num curso de SVPE podem obter um certificado em SIVPE tendo em conta o seu desempenho durante o primeiro dia de curso e os critérios do Corpo Pedagógico.

Específicas do Curso de Suporte Imediato de Vida Pediátrico Europeu

- 12.13.** A avaliação deste curso é contínua e é guiada pelos formulários de avaliação de cada competência base.
- 12.14.** Os instrutores seniores de SVPE podem instruir e dirigir cursos de SIVPE. O Diretor de Curso deve estar completamente envolvido na organização e realização de todo o curso. Os instrutores seniores de SVPE que estão ativos nos cursos de SVIPE verão reconhecidas automaticamente estas qualificações no CoSy.
- 12.15.** Instrutores em treino de SVPE e SVIPE podem ser instrutores em cursos de SVIPE como instrutores em treino de SVIPE. Se realizarem dois cursos em treino com sucesso e sob supervisão direta de um instrutor sénior de SVPE e SVIPE, passarão a instrutores seniores de SVIPE, mas estes cursos não contam para as suas qualificações de SVPE.
- 12.16.** Um instrutor sénior de SVPE permanece como instrutor sénior de SVIPE. Se um instrutor SVPE não mantiver as suas qualificações através da realização, como formador, de cursos de

SVPE, podem manter as suas qualificações como instrutores seniores realizando cursos suficientes de SVIPE (de acordo com a regra 10.4).

Específicas do Curso de Suporte de Vida Neonatal

- 12.17.** Um dos elementos do Corpo Pedagógico deve ser um médico com experiência adequada ao curso.
- 12.18.** Todos os instrutores devem ter experiência clínica nos cuidados e potencial reanimação em bebés acabados de nascer.
- 12.19.** As bancas de avaliação do curso de SVNN são:
- Teste de via aérea
 - TEM
- 12.20.** Se forem usados cordões umbilicais humanos, é responsabilidade do Director de Curso seguir as regras locais em relação ao consentimento por escrito dos pais. Para uma maior orientação, consultar a carta de consentimento dos pais e os requisitos para o uso de cordões umbilicais: "Carta NLS 11 o uso de partes do cordão umbilical 2011".

Específicas do Curso de Suporte Avançado de Vida

- 12.21.** Pelo menos 25% do corpo docente deve ser um médico com experiência adequada ao curso..
- Se o DC não tem qualificações em Medicina, deverá ser nomeado um médico co-diretor e que poderá ser um elemento do Corpo Pedagógico.
- Será uma boa prática que o background dos instrutores vá de encontro com o do grupo de formandos que estão a orientar. No entanto, é aconselhável ter um médico disponível em cada grupo de formandos.
- 12.22.** Os formandos que não foram aprovados num curso de SAV podem obter um certificado em SIV, tendo em conta o seu desempenho durante o primeiro dia de curso e os critérios do Corpo Pedagógico.
- 12.23.** Um instrutor sénior de SAV deverão lecionar em dois cursos SAV em dois anos para manter as suas qualificações. Se, no entanto, lecionarem em 2 cursos SIV, estes contarão como 1 curso SAV.

Específicas do Curso de Suporte Imediato de Vida

- 12.24.** A avaliação é contínua e é guiada por formulários de avaliação de cada competência base.
- 12.25.** Os Instrutores Seniores de Suporte Avançado de Vida podem ser instrutores e diretores de cursos de SIV. O Diretor de Curso deverá estar completamente envolvido na organização e durante o decorrer do curso. Instrutores seniores de SAV que estão ativos em cursos de SIV receberão automaticamente as suas qualificações de SIV no CoSy.
- 12.26.** Instrutores em treino de SAV e SIV podem ser instrutores em cursos de SIV como instrutores em treino. Se realizarem dois cursos em treino com sucesso e sob supervisão direta de um instrutor sénior de SAV e SIV, passarão a instrutores seniores de SIV, mas estes cursos não contam para as suas qualificações de SAV.

- 12.27.** Um instrutor sénior de SAV que mantenha as suas qualificações atualizadas permanecerá como instrutor sénior de SIV. Se um instrutor SAV não mantiver as suas qualificações mas realizar cursos suficientes de SIV (de acordo com a regra 10.4), manterá as suas qualificações como instrutor sénior de SIV.
- 12.28.** Um instrutor sénior de SAV que mantenha as suas qualificações atualizadas permanecerá como instrutor sénior de SIV. Se um instrutor SAV não mantiver as suas qualificações mas realizar cursos suficientes de SIV (de acordo com a regra 10.4), manterá as suas qualificações como instrutor sénior de SIV.

Específicas do Curso Instrutores Suporte Básico

- 12.29.** A avaliação é contínua e é guiada por formulários de avaliação de cada competência base.

Específicas do Curso Genérico de Instrutores

- 12.34.** A avaliação é contínua e é guiada por formulários de avaliação de cada competência base.
- 12.35.** Para poder ser selecionado para Diretor de Curso em Treino do Curso Genérico de Instrutores, um candidato tem de ser qualificado como Diretor de Curso de um curso de tipo avançado.
- 12.36.** Os Potenciais Instrutores do Curso Europeu de Trauma podem frequentar e receber um certificado do CGI.
- 12.37.** A presença de um pedagogo é obrigatória para o Curso Genérico de Instrutores.
- 12.38.** O papel chave do pedagogo é garantir os padrões pedagógicos de qualidade do curso e tem como tarefas específicas:
- Orientar o processo educativo do curso
 - Comunicar pontos fulcrais das teorias da aprendizagem
 - Partilhar experiências no ensino médico
 - Observar, criticar e guiar os candidatos e o corpo docente
 - Focar-se nos objetivos da aprendizagem e no alcançar de objetivos
 - Facilitar a aprendizagem
 - Para avaliar a recertificação

Específicas do Educator Master Class

- 12.39.** Um EMC só pode ser organizado pelo Comité para o Desenvolvimento e Educação (CDE).
- 12.40.** O CDE pode chamar Pedagogos experientes ligados à Reanimação para o corpo pedagógico do EMC.
- 12.41.** Um EMC será organizado de acordo com as necessidades dos Pedagogos enunciadas pelo CNR ou pelo ERC.
- 12.42.** O EMC pretende ser um curso de um dia e meio a 2 dias e que aborda todos os elementos da aprendizagem de adultos, avaliação, feedback, facilitando a aprendizagem, promovendo a compreensão e retenção, e a sua relação com DC e formadores de CGI na gestão da qualidade no processo educativo do ERC

Reclamações/Procedimentos

13.1. Reclamações relacionadas a um curso específico:

- Uma reclamação pode ser apresentada, no prazo de 4 semanas após a conclusão do curso ou de um evento relevante que tenha ocorrido após o curso:
 - por qualquer indivíduo(s) ou organização(ões) diretamente envolvida no curso: para o DC
 - pelo DC: para o DNC - Se não existir um DNC nomeado - para o CNR ou - se o CNR não tiver auto suficiência para esse tipo de curso - para o co-presidente do CCE.
 - Se o DC for o motivo para a denúncia: para o DNC - Se não existir um DNC nomeado - para o CNR ou - se o CNR não tiver auto suficiência para esse tipo de curso - para o co-presidente do CCE. No entanto, se a pessoa que deve rececionar a denúncia está diretamente envolvida, a denúncia deve ser apresentada ou imediatamente encaminhada para o nível superior.
- Numa primeira instância, o DC (ou DNC) toma uma decisão num espaço de duas semanas após de ter recebido a reclamação.
- Se a solução não for considerada aceitável, qualquer um dos envolvidos poderá lançar um recurso por escrito, no prazo de dois meses após o término do curso ou de um evento relevante ocorrido após o término do curso, ao Conselho Nacional de Ressuscitação (se auto-suficiente) ou, noutros casos, ao CIC para esse tipo de curso.
- O presidente do CNR ou do CCE tomará uma decisão sobre o recurso, após o receber, no prazo de dois meses, de acordo com o regulamento descrito neste documento e com uma cópia do gabinete do ERC que informará o presidente do CCE.
- Se esta decisão não for considerada conforme com as regras descritas neste documento, qualquer um dos envolvidos pode levar a situação, no prazo de um mês após ter recebido a decisão, ao CCE através do ERC. O CCE tem seis meses para julgar e tem o poder de revogar e solicitar que a autoridade encontre uma solução alternativa que vá de encontro às regras.

13.2. Remoção de permissões de OC e/ou qualificações de DC/Instrutores:

- A remoção de permissões de OC e/ou qualificações de DC/Instrutor só pode ser considerada:
 - durante o processo de recurso de uma reclamação relacionada com um curso específico (13.1)
 - na sequência de uma reclamação relativa a um curso específico por um DC envolvido nesse curso (13.1)
 - na sequência de uma queixa por um DCN sobre um DC relacionado com um curso específico (13.1)
 - com base num relatório de controlo de qualidade independente.
- Numa primeira fase, o CNR auto-suficiente do país de residência do acusado ou, noutros casos, o presidente da CIC toma uma decisão no prazo de três meses após ter recebido a reclamação
- Qualquer das partes diretamente envolvidas pode notificar o CCE através do Gabinete do ERC. O processo de recurso suspende a primeira decisão, exceto quando o presidente

do CCE decidir que o risco de recorrência é um risco muito elevado, pela qualidade e/ou organização dos cursos.

- O CCE reconsiderará a decisão tomada pelo CNR auto-suficiente ou pelo Presidente do CCE, e poderá solicitar a qualquer parte envolvida a sua opinião e tomar uma decisão final, de preferência dentro de um prazo de seis meses após ter recebido o recurso.
- Se esta decisão não for considerada conforme o regulamento descrito neste documento, qualquer um dos envolvidos poderá levar a situação ao Conselho de Administração através do ERC (revogação). O Conselho tem o poder de revogar e solicitar que o CIC forneça uma solução alternativa que vá de encontro às regras.

Resumo do procedimento de reclamações:

	Base	1º	Recurso	Revogação
Curso	Reclamação	DC	SS- CNR/CCE	CDE
	Reclamação pelo DC	DNC		
	Reclamação sobre o DC	SS- CNR/CCE		
Procedimentos	Reclamação ou Controlo de qualidade independente	SS- CNR/CDE	CCE	Membros

Documentos Anexados

- Código de conduta ERC
- Política para candidatos com necessidades especiais
- Documentos de auto-suficiência
- PI formulário de seleção
- SVNN 11 Uso de partes do cordão umbilical - 2011
- Programa de recertificação